



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **DECRETO Nº 2.261, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Mirante do Cristo, altera o Decreto nº 2.160 de 07 de fevereiro de 2.019 e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11m<sup>2</sup>, localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação (como sugestão de culinária Italiana) **por jurídicas interessadas**.

**§1º** – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

**§2º** - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§3º** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Art. 2º** Deverá constar do edital da permissão:

**I** - O funcionamento mínimo do estabelecimento deve ser de sexta-feira a domingo e em feriados, em horário pré fixado em acordo com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**II** - Fica proibida a execução de som mecânico no local, senão aquele considerado como “som ambiente” bem como proibida a realização de eventos com aglomeração de público, show com música ao vivo e apresentações musicais de toda sorte (Exceções deverão ser levadas para análise do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo).

**III** - O prazo da Permissão de uso é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

**IV** - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

**V** - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

**VI** - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

**Art. 3º** Constituirão obrigações do permissionário:

**I** - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

**II** - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

**III** - Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.

**IV** - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.

**V** – Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.

**VI** – O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Turismo.

**VII** - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

**VIII** - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

**IX** - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2149/19 e demais legislações pertinentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.160 de 07 de fevereiro de 2.019.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado em 31 de março de 2020.

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**

Diretor de Administração e Governo Municipal